

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 891, DE 2003

Prevê a criação do Distrito Agropecuário do
Vale do Pindaré.

AUTOR: Deputado Dr. Ribamar Alves

RELATOR: Deputado Zé Geraldo

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Dr. Ribamar, pretende a criação de Distrito Agropecuário no Vale do Pindaré, no Estado do Maranhão, destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

O Projeto de Lei propõe, em última instância, que na área de abrangência do Distrito Agropecuário sejam estendidos todos os benefícios fiscais previstos na legislação que regula as atividades econômicas em Distrito Agropecuário criado no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) no Estado do Amazonas.

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se de projeto com o mesmo teor, como afirma o próprio autor em sua justificativa, de outros que pretendem criar distritos agropecuários em Estados da Região Norte. Todos seguindo o exemplo do Distrito criado no Estado do Amazonas, em decorrência do art. 1º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já se manifestou pela inconstitucionalidade de outras proposições com o mesmo teor, uma vez que invadem a competência privativa dos Municípios. Por seu turno, esta Comissão, em sessão realizada no dia 12 de maio passado, rejeitou o PL n.º 965, de 2003, que pretendia a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima.

A legislação atual que regulamenta as atividades econômicas na área de competência da SUFRAMA prevê uma série de mecanismos de incentivo. A exemplo da experiência de outros países, trata-se de medidas adotadas para a implantação de um modelo de enclave industrial, com o objetivo de elevar o interesse e a atratividade do pólo a ser criado. Tal estratégia de instalação de um distrito produtivo em áreas menos desenvolvidas do que a média nacional, ou em áreas de difícil acesso que inibem a chegada dos fluxos de fatores elevadores do produto e da renda, por certo exige uma intervenção direta do Estado, dado as implicações e facilidades de ordem fiscal.

Ainda que a proposta tenha o louvável objetivo de proporcionar o desenvolvimento econômico e social da região, trata-se de um tema que, no momento, exige extrema sensibilidade política e técnica, e que vem sendo objeto de muito debate nos anos mais recentes. Trata-se do processo de ocupação do espaço rural: as distintas alternativas existentes e os impactos provocados pelas opções eventualmente adotadas.

Desta forma, a criação dos distritos devem fazer parte de um processo de ocupação e desenvolvimento territorial, de forma a se poder superar as

dificuldades de ordem econômica e social, propiciando o incremento das atividades econômicas, principalmente aquelas relacionadas com a agricultura familiar.

As políticas de desenvolvimento regionais, principalmente para o setor agropecuário, políticas estas integradas às características e vocações de cada região, não podem ser estabelecidas por projetos isolados.

Por todo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 891, de 2003.

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

Deputado Zé Geraldo
Relator